



Lei nº 008/2023

Autoriza o Município a Contratar Credito para o Programa de Eficiência Municipal

2023



Ofício GAB/PREF. nº 043/2023

Itaipava do Grajaú/MA, 12 de maio de 2023.

Ao Senhor
JOEL DA SILVA NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Itaipava do Grajaú -MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, A Lei que autoriza o município a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A**, para fins de apreciação e aprovação pelos nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c0dedf1cfb6a764f3ccc1aef688531ea13ba5a6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MENSAGEM Nº 009 de 12 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: a Lei nº 008/2023

Trata-se de Lei que autoriza o município a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que autoriza o município a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, tendo como base a Lei Complementar 101/2000 e a CMN nº 4995/2022, tem como objetivo principal destinada a apoiar projetos de investimentos para implantar um projeto de eficiência e a modernização da gestão municipal. Os projetos apoiados devem proporcionar maior eficiência à gestão pública, reduzindo seus custos e gerando aumento de receitas, possibilitando, em consequência, a prestação de serviços públicos de maior qualidade e efetividade aos cidadãos do município de Itaipava do Grajaú.

A utilização desse financiamento está disponível em quatro modalidades: Infraestrutura Geral, Infraestrutura Viária, Eficiência Energética, aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos. Integram a primeira categoria a compra de veículos, máquinas, equipamentos e softwares, como os utilizados para o desenvolvimento e eficiência da gestão pública, dentre outros. Já a segunda envolve projetos que contemplam obras civis, como por exemplo as ações voltadas à melhoria de vias, prédios, além de reestruturação órgãos públicos esta implantação aumenta as receitas do município levando em consideração a efetividade de prestação de serviços públicos de maior qualidade para o nosso povo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, aos 10 dias do mês de maio de 2023.



JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c0dedf1cfb6a764f3ccc1aef688531ea13ba5a6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI N° 008, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei n° 008/2023 de abril de 2023.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), nos termos da Resolução CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a Infraestrutura Geral, Infraestrutura Viária, Eficiência Energética, aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000, e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, aos 12 dias do mês de maio de 2023.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c0dedf1cfb6a764f3ccc1aef688531ea13ba5a6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente:

É com muita honra que encaminho para ciência dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Banco do Brasil disponibiliza o Programa Eficiência Municipal, uma nova solução de crédito para o setor público. A linha permite o financiamento de projetos para áreas essenciais da administração pública: saúde, educação, assistência social, associados à modernização da gestão em infraestrutura geral, infraestrutura viária, eficiência energética, aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos. A iniciativa permite a contratação com os Municípios e foi viabilizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.563, de 31 de março de 2017.

O valor máximo de contratação por operação é de R\$ 8 milhões, sujeito à margem disponível no limite de crédito do Município, podendo o Banco financiar até 100% do investimento a ser realizado pelo ente público.

O financiamento está disponível em quatro modalidades: destinados a Infraestrutura Geral, Infraestrutura Viária, Eficiência Energética, aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos. Integrando áreas essenciais da administração pública: saúde, educação, assistência social, associados à modernização da gestão e aqueles necessários ao desenvolvimento e eficiência da gestão pública, dentre outros. Já a segunda envolve projetos que contemplam obras civis, como por exemplo as ações voltadas à melhoria de vias públicas.

Assim, o Banco do Brasil disponibiliza aos Municípios brasileiros uma linha de crédito especialmente destinada a apoiar projetos de investimentos para a modernização da gestão municipal. Os projetos apoiados devem proporcionar maior eficiência à gestão pública, reduzindo seus custos e gerando aumento de receitas, possibilitando, em consequência, a prestação de serviços públicos de maior qualidade e efetividade aos cidadãos.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, aos 12 dias do mês de maio de 2023.



JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

